MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2026
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO – **MENOR PREÇO POR ITEM**
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **17/11/2026 as 14h**
LOCAL: **SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**

I - PREÂMBULO

1.1. O Município de CÓRREGO DO BOM JESUS, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará em **17/11/2026**, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Doze de Dezembro, 347, Centro, Córrego do Bom Jesus/MG, PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROVENIENTES DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DE BOM JESUS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** e especificações do Anexo I. O procedimento observará este edital, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 605/2024, no que couber.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Córrego do Bom Jesus, SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA, designado Pregoeiro, e pela a Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 077/2026, de 23 de junho de 2026**.

1.3. A adoção da forma presencial, admitida para município com até 20.000 habitantes no período de transição do art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser motivada no processo. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, observado o art. 17, § 2º, da mesma Lei.

II - OBJETO

2.1. Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da limpeza pública do Município de Córrego do Bom Jesus. Empresa deve estar localizada dentro de um raio de 55 km do município contratante com deslocamento rodoviário de até 80 km, conforme Anexo I.

2.2. O quantitativo é estimado para 12 (doze) meses, e o pagamento incidirá sobre as toneladas efetivamente transportadas, comprovadas e aceitas. As oscilações mensais serão absorvidas pelo quantitativo contratual, sem aditivo a cada medição, observada a frequência mínima de viagens por semana e o limite global contratado.

2.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação sucessiva até o limite total de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo celebrado durante a vigência, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade de créditos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. A quantidade e o valor de cada período prorrogado serão definidos e justificados no respectivo aditivo.

2.4. Os serviços serão prestados na origem, na rota e no destino indicados no Anexo I, de acordo com a programação da Secretaria requisitante e mediante ordem de início expedida após a assinatura do contrato.

III - CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.2. Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. Não poderá participar ainda da presente licitação:

1. As pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aquelas que, em decorrência da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156, incisos III e IV, da referida Lei, encontrem-se impossibilitadas de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública;

2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
4. Quando se verificar conflito de interesses ou outra hipótese de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob as responsabilidades cabíveis.

A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.2 – DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme item VII deste Edital, ainda que apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto de 5 dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

d) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após os encerramentos dos lances, sob pena de preclusão.
2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra "d", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da letra c, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido na letra d, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeira poderá apresentar melhor oferta.

IV – CREDENCIAMENTO

4.1. Horário de credenciamento: 14hs, do dia 17 de novembro de 2026

4.2. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

4.3. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

4.4. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular, ou por Carta de Credenciamento conforme o Anexo II, acompanhado de documento de identidade e prova dos poderes do outorgante. Esses documentos serão apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

4.5. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo III) e, quando aplicável, a declaração de condição de ME ou EPP (Anexo VII) serão apresentadas fora dos envelopes 01 e 02, sem exigência exclusiva de certidão simplificada da Junta Comercial para provar essa condição.

4.6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

4.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4.8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VII**.

4.8.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.8.2. Para usufruir do tratamento favorecido, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, conforme Anexo VII, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Nas contratações com vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme §3º do mesmo artigo.

4.9. Os documentos relacionados neste item (IV) deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes para fins de credenciamento.

4.10. PARA O CREDENCIAMENTO, O REPRESENTANTE APRESENTARÁ DOCUMENTO DE IDENTIDADE E O ATO DE REPRESENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME O CASO:

4.10.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

4.10.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.10.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A Proposta Comercial e os documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, lacrados e identificados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 01 – Proposta Licitante: _____ Processo Licitatório nº 160/2026 Pregão Presencial nº 080/2026 Data e horário de abertura: 17/11/2026

Envelope nº 02 – Habilitação Licitante: _____ Processo Licitatório nº 160/2026 Pregão Presencial nº 080/2026 Data e horário de abertura: 17/11/2026

VI - PROPOSTA COMERCIAL (Envelope 01)

6.1. A proposta, em uma via assinada, poderá seguir o modelo do Anexo VI ou modelo próprio que indique:

6.1.2. descrição do serviço, conforme especificações constantes no Anexo I;

6.1.3. identificação do item único e do quantitativo estimado de 1000 toneladas para 12 meses;

6.1.4. preço unitário por tonelada, compreendendo carregamento, equipamentos, pessoal, combustível, transporte e demais custos da execução;

6.1.5. valor global estimado, correspondente ao preço unitário multiplicado por 1000 toneladas.

6.2. A proposta deverá abranger integralmente o item único da licitação.

6.3. É vedada a imposição de condições ou opções que alterem o escopo ou o critério de medição previstos neste edital.

6.4. O preço deverá ser cotado considerando-se:

6.4.1. A execução do serviço conforme o edital e o Anexo I, incluídos os custos com veículos, máquina carregadeira, operadores, motorista, combustível, transporte, tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes; não se inclui tarifa de tratamento ou disposição final, a cargo de ajuste próprio do Município.

6.5. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

6.6. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope 02)

7.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.1.1. PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro empresarial pertinente à natureza jurídica do licitante, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores e da autorização necessária ao exercício da atividade. Os documentos já apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados para a habilitação, dispensada sua reapresentação.

7.1.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO

7.1.2.1. comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica

7.1.2.2. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

7.1.2.3. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

7.1.2.4. prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;

7.1.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2.6. a regularidade perante a Seguridade Social será aferida na certidão conjunta referida no item 7.1.2.4;

7.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. PROVA DE REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

7.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável.

7.1.3.3. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.3.4. A situação econômico-financeira do licitante será comprovada mediante índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), calculados para cada exercício social exigido, pelas seguintes fórmulas:

A) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

B) Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

C) Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

7.1.3.5. O licitante apresentará memória de cálculo dos índices, assinada por profissional habilitado da área contábil, observadas as regras do item 7.1.3.3 para empresas recém-constituídas.

7.1.3.6. Quando o denominador de alguma fórmula for igual a zero, o licitante apresentará explicação contábil acompanhada dos demonstrativos correspondentes. A ausência de obrigações no denominador, havendo ativos positivos no numerador, não implicará reprovação no respectivo índice.

7.1.4. PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução satisfatória de serviço compatível com as características e a logística do transporte objeto desta licitação, vedada exigência de identidade absoluta da rota ou do destino.

7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.5.1. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição Federal/88, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo IV).

7.1.5.2. Declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (Anexo V).

7.2. Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

7.2.1. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.2.2. Se os documentos indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

7.4. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.4.1. Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.5.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com alguma restrição, assegurada a regularização na forma da LC nº 123/2006.

7.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

7.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.6.4. A não regularização no prazo previsto acarretará decadência do direito à contratação, nos termos do art. 43, § 2º, da LC nº 123/2006. A Administração poderá convocar os remanescentes na ordem de classificação, observados o item 8.7.5 e o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, ou decidir motivadamente pela revogação.

7.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia legível, inclusive os emitidos pela internet, facultada à Administração a verificação da autenticidade e a solicitação do original quando houver dúvida fundada.

7.7.1. A autenticidade das cópias poderá ser confirmada pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio mediante apresentação do original ou consulta à fonte oficial, dispensada exigência indiscriminada de autenticação cartorial.

7.8. Os documentos observarão os respectivos prazos de validade fixados pelo órgão emissor. Na ausência de prazo, a Administração avaliará sua atualidade e pertinência, sem impor prazo uniforme ao atestado de capacidade técnica.

7.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.10. A documentação de habilitação será examinada na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, admitida diligência para esclarecer ou complementar informações relativas a

condição preexistente, nos limites do art. 64. A inabilitação será motivada quando a exigência não estiver demonstrada e o vício não puder ser sanado.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

8.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação e, separadamente, a declaração do Anexo III de que atendem aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

8.3.1. A Administração não se responsabilizará por envelopes e documentos endereçados via postal ou por outras formas, ou, ainda, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, e que, por isso, não sejam protocolizados ou recebidos no prazo legal.

8.4. Classificação das Propostas Comerciais:

8.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA para o item único, observado o valor global estimado para 1000 toneladas e as condições do edital e de seus anexos.

8.4.2. Será desclassificada a proposta que:

8.4.2.1. não se refira à integralidade do objeto;

8.4.2.2. não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.4.2.3. contiver vícios insanáveis, nos termos dispostos no art. 59, I, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.4.2.4. apresentar preço inexequível, sem comprovação de viabilidade após diligência, ou permanecer acima do preço máximo definido no edital, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

8.4.3. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
8.4.3.1. Não demonstrada a exequibilidade após a diligência, a proposta será desclassificada mediante decisão motivada, nos termos do art. 59, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
8.4.4. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
8.4.5. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
8.4.6. O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
8.4.6.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
8.4.7. Serão admitidos à etapa de lances todos os licitantes cujas propostas estejam classificadas, sem limitação aos preços situados até 10% da menor proposta.
8.4.8. A ordem de apresentação dos lances verbais observará o item 8.5, com registro das ofertas e da desistência de ofertar novo lance.
8.5. Lances Verbais:
8.5.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
8.5.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
8.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
8.5.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
8.5.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

8.6. Lei Complementar nº 123/2006:

8.6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

8.6.2. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.7, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.2.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.6.2.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, na forma do item anterior, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

8.6.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.6.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.6.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

8.6.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

8.6.7. Em caso de empate entre propostas ao final da disputa, serão observados os critérios e a ordem de preferência estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, preservado o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Encerramento etapa competitiva:

8.7.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.7.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.7.3. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

8.7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.7.5. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

8.7.6. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.7.6.1 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.6.2.1 deste Título.

8.7.7. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.7.8. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8.7.9. A desistência de ofertar lance na etapa competitiva observará o item 8.5.3. A recusa injustificada em manter a proposta ou em assinar o contrato será apurada, quando cabível, conforme os arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.7.10. Encerrada a sessão e concluída a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e posterior convocação para assinatura do contrato.

8.7.11. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

IX – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. A intenção de recorrer das decisões de julgamento e habilitação deverá ser manifestada imediatamente na sessão, sob pena de preclusão, observado o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O prazo para razões será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou lavratura da ata pertinente, e as contrarrazões terão igual prazo, iniciado com a intimação pessoal ou divulgação da interposição. As peças serão protocoladas na Prefeitura ou enviadas ao endereço eletrônico oficial indicado neste edital.

9.1.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O recurso relativo a julgamento e habilitação será apreciado em fase única, após as decisões correspondentes, sendo assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes.

9.3. A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer, na oportunidade concedida na sessão, importará a preclusão do direito de recurso quanto às decisões de julgamento e habilitação.

9.4. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis; caso contrário, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado aos licitantes no sítio eletrônico oficial do Município e juntado aos autos.

9.7. Os pedidos de impugnação e esclarecimento seguirão o item 14.14 deste edital e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Recursos e impugnações poderão ser protocolados na sede da Prefeitura ou enviados ao endereço eletrônico oficial previsto no item 14.14, observados os prazos legais.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação observará o item único, pelo preço unitário por tonelada vencedor e o correspondente valor global estimado para 1000 toneladas.

10.2 - Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento, se verificada sua regularidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Constatada irregularidade sanável ou causa de anulação ou revogação, a autoridade competente adotará, motivadamente, as providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

XI - CONTRATAÇÃO

11.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato administrativo conforme a minuta do Anexo VIII, sob pena de decadência do direito à contratação e das sanções legais cabíveis.

11.2 - Antes da assinatura do contrato, serão confirmadas a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade da dotação orçamentária.

11.3 - Caso o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação ou recuse a assinatura, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, observados os procedimentos e condições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - O representante legal do adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante pedido motivado formulado durante o prazo e aceito pela Administração.

11.5 - O pedido de prorrogação do prazo para assinatura do contrato será analisado se apresentado antes de seu vencimento e devidamente fundamentado.

11.6 - Na recusa injustificada de assinatura, poderá a Administração convocar os remanescentes, observado o art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou revogar a licitação mediante decisão motivada.

XII – PAGAMENTO

12.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação 3 3 90 39 99 20 608 0002 2004 0000 020200 73.

12.2 - Nos exercícios subsequentes, a continuidade da contratação dependerá da previsão dos créditos correspondentes, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - O pagamento será calculado pelo preço unitário contratado multiplicado pelas toneladas efetivamente transportadas e aceitas no mês, conforme comprovantes de pesagem e entrega previstos no Anexo I. Após apresentação de nota fiscal regular, ateste e liquidação, será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, observada a ordem cronológica legal.

12.4 - Eventual irregularidade da nota fiscal ou divergência na medição será comunicada à contratada para correção, sem impedir o pagamento da parcela incontroversa, quando separável.

12.5 - Compensações ou retenções decorrentes de penalidades regularmente constituídas observarão o devido processo e a legislação aplicável; não se suspenderá indiscriminadamente o pagamento por parcela executada e aceita.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada em assinar o contrato, o atraso e a inexecução parcial ou total poderão ensejar, conforme a infração apurada e mediante processo administrativo, as seguintes sanções e demais consequências legais:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 – Multa, nos percentuais e bases de cálculo estabelecidos na minuta contratual, respeitado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3 - Extinção contratual nas hipóteses e pelo procedimento dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos comprovados;

13.1.4 – Impedimento de licitar e contratar com Município de Córrego do Bom Jesus;

13.1.5 - Reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observadas as hipóteses legais.

13.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

13.2.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.2.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

14.1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

14.1.2 - Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

14.1.3 - Anexo III – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

14.1.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

14.1.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Fato impeditivo e ou superveniente e de aceitação de todas as condições do Edital;

14.1.6 - Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;

14.1.7 - Anexo VII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

14.1.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo;

14.2 - O licitante responde pela fidelidade dos documentos e informações apresentados. A falsidade ou inverdade poderá ensejar desclassificação ou inabilitação e, se já celebrado o contrato, sua extinção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

14.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

14.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

14.6 - O edital e seus anexos devem ser interpretados conjuntamente. Eventual divergência material será esclarecida e corrigida antes da sessão, com reabertura do prazo quando a mudança afetar a formulação das propostas.

14.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no *caput* do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.7.1 - Os documentos solicitados em diligência poderão ser apresentados em original ou cópia legível, com verificação de autenticidade quando necessária, respeitados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

14.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

14.8 - As decisões da autoridade competente e do Pregoeiro serão juntadas aos autos e divulgadas no sítio eletrônico oficial, observada a publicidade legal.

14.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.10 - A presente licitação não implica contratação obrigatória. O Município poderá revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão motivada, observados o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório quando cabível e a publicidade legal.

14.11 - A alteração da data de recebimento das propostas ou da sessão será divulgada pelos meios legais, com observância do prazo mínimo aplicável e sua reabertura quando a modificação comprometer a formulação das propostas.

14.12 - Acréscimos ou supressões do quantitativo contratual dependerão de motivação e formalização, respeitados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. A variação mensal dentro das 1000 toneladas estimadas para os 12 meses iniciais será apurada por medição, sem aditivo mensal.

14.13 - O edital, o Termo de Referência (Anexo I), a minuta contratual e os demais anexos serão divulgados integralmente no PNCP e no sítio eletrônico oficial, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação e a sessão para serviço comum julgado por menor preço, além das publicações legalmente exigidas. Cópia poderá ser consultada na sede da Prefeitura.

14.14. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da sessão, mediante protocolo na sede da Prefeitura ou envio ao e-mail compras@corregodobomjesus.mg.gov.br. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Informações também poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3432-1122.

14.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Córrego do Bom Jesus, 15 de outubro de 2026.

ALTAIR PORFÍRIO MARQUES

Secretário Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
Fls. _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	**Data:** 13/10/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROVENIENTES DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DE BOM JESUS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1.	1000	Tonelada	Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da limpeza pública do Município de Córrego do Bom Jesus. Empresa deve estar localizada dentro de um raio de 55 km do município contratante com deslocamento rodoviário de até 80 km.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação do serviço de destinação de resíduos sólidos domiciliares proveniente da coleta urbana e rural do município tem como objetivo suprir a necessidade do município e da secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente cumprindo as diretrizes legais e ambientais.

Para fins desta contratação, considera-se como referência a distância de aproximadamente do raio de 55 km do Município, admitindo-se, excepcionalmente, distância de deslocamento rodoviário de até 80 km, desde que a solução permaneça operacional e economicamente viável para a Administração.

A limitação da distância justifica-se pela necessidade de compatibilizar o deslocamento dos resíduos com a frota, os recursos humanos, o tempo de operação e os custos de combustível e manutenção suportados pelo Município, evitando deslocamentos excessivamente longos que possam comprometer a regularidade da coleta e a continuidade dos serviços de limpeza urbana.

Acima desta quilometragem fica a contratada responsável pela operação logística do transporte de resíduos.

Justificativa para Não Adoção da Forma Eletrônica e opção pela Presencial: A opção pela forma presencial em detrimento da eletrônica contratação de serviços mecânicos é respaldada por uma série de considerações técnicas, operacionais e contextuais, as quais serão detalhadas abaixo:

- ✓ **Estímulo à Economia Local e Regional:** A realização de uma contratação presencial favorece diretamente o comércio local e regional, uma vez que permite a participação de empresas sediadas na própria região do município de Córrego do Bom Jesus (MG) e arredores. Ao optar pela forma presencial, promove-se a circulação de recursos dentro da própria comunidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a geração de empregos e renda na região.
- ✓ **Incentivo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** A modalidade de forma presencial cria uma oportunidade mais acessível e inclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte participar do processo licitatório. Muitas vezes, essas empresas possuem uma estrutura mais limitada para lidar com procedimentos eletrônicos complexos, o que pode dificultar sua participação em processos de forma eletrônica. Ao facilitar o acesso e a participação dessas empresas, fortalece-se o ambiente de negócios local e fomenta-se o empreendedorismo na região.
- ✓ **Promoção da Competitividade e Diversidade:** A realização de um processo presencial amplia a competição entre os fornecedores locais e regionais, estimulando a oferta de serviços de qualidade a preços mais competitivos. Além disso, permite uma maior diversidade de propostas e soluções, enriquecendo o leque de opções disponíveis para a administração pública e garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público.
- ✓ **Fortalecimento dos Vínculos Comunitários:** Ao promover a participação de empresas locais e regionais no processo de contratação, fortalecem-se os laços comunitários e a relação de confiança entre a administração pública e os fornecedores. A proximidade geográfica e a familiaridade com as demandas e características locais permitem uma maior sintonia entre as partes, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a execução do contrato.
- ✓ **Alinhamento com Políticas Públicas Locais:** A opção pela forma presencial está em consonância com as políticas públicas municipais voltadas para o estímulo ao desenvolvimento econômico local, valorização dos empreendedores locais e promoção da inclusão social. Ao priorizar a contratação de fornecedores locais e regionais, reforça-se o compromisso da

administração pública com o crescimento sustentável e a prosperidade da comunidade de Córrego do Bom Jesus (MG).

- ✓ **Contexto Tecnológico e Capacidade de Acesso:** Embora a forma eletrônica ofereça praticidade e celeridade na realização do processo licitatório, é importante considerar que nem todos os potenciais interessados possuem acesso fácil e seguro à internet ou conhecimento técnico suficiente para lidar com os procedimentos eletrônicos exigidos. Dessa forma, optar pela forma presencial garante uma maior inclusão e participação de empresas interessadas, promovendo a ampla concorrência e a transparência no processo.
- ✓ **Especificidades da Contratação:** A natureza dos serviços a serem contratados demanda uma avaliação mais detalhada e específica por parte das empresas interessadas. A contratação de serviços mecânicos requer uma análise minuciosa das condições técnicas, logísticas e de segurança, as quais podem ser mais bem discutidas e esclarecidas em um processo de forma presencial, onde os representantes das empresas têm a oportunidade de interagir diretamente com os agentes da contratação.
- ✓ **Importância da Interação Pessoal:** A contratação de serviços mecânicos demanda uma interação pessoal significativa entre contratante e contratado de modo a evitar eventuais erros, atrasos, dentre outras questões inerentes ao contrato, e que podem ser resolvidas de modo presencial. A forma presencial possibilita um contato mais próximo e direto entre as partes, permitindo a troca de informações, esclarecimento de dúvidas e alinhamento de expectativas de forma mais eficaz do que seria possível por meios eletrônicos.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, pela Secretaria de Finanças do Município de Córrego do Bom Jesus, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Condições e Prazo de Entrega: O contratado realizará os serviços a si adjudicados após recebimento de Ordem de Fornecimento, de acordo com a determinação da contratada, tudo em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Procedimento de Fiscalização: O serviço fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Secretaria solicitante, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Forma de Apresentação da Proposta: Através da entrega dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.

Documentos para habilitação: O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

Prova de habilitação jurídica:

- ✓ cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;
- ✓ registro comercial, no caso de empresa individual;
- ✓ ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- ✓ inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- ✓ decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:

- ✓ prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- ✓ prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- ✓ prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;
- ✓ prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- ✓ prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;

- ✓ prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de regularidade econômico-financeira:

- ✓ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

Prova de qualificação técnica:

- ✓ Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação

Outras comprovações:

- ✓ Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição Federal/88, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo IV).
- ✓ Declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (Anexo V).

Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

Se os documentos indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

Obrigações da Administração:

a) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;

b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;

c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.

Obrigações do Contratado:

a) Fornecer o Objeto da Licitação, dar garantia, cumprir os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Penalidades Aplicáveis: A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, de acordo com os artigos 155 a 162 da Lei Federal n° 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas, ficando estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

d) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Córrego do Bom Jesus;

f) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.3. Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Outras Informações:

1. Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial o(a) Pregoeiro(a) considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.

2. Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à ....., neste ato representada pelo (s) diretores ou sócios, nome.....RG.....CPF.....endereço....., estado civil....., profissão....., nacionalidade....., naturalidade....., pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) bastante Procurador (es) o (s) Senhor (es), nome....., RG....., CPF....., endereço....., estado civil....., profissão....., nacionalidade....., naturalidade....., a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Córrego do Bom Jesus – MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Pregão Presencial nº XXX/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmas compromissos ou acordos, assinando contratos, receber e dar quitação; podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para representar para a licitação acima referenciada.

Local e Data:

Assinatura do representante

Obs.: Reconhecimento de firma somente se exigirá diante de dúvida fundada quanto à autenticidade.

(papel timbrado da empresa)

MUNICÍPIO DE
Fls. _____
_____
CÓRREGO DO BOM JESUS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2026.

Ao Sr. Pregoeiro
Córrego do Bom Jesus – MG

Sr. Pregoeiro

Pela presente, declaro(amos) que a empresa .....(razão social) atende aos requisitos de habilitação para participar do Pregão Presencial acima referenciado, cujo objeto é a prestação contínua de serviços de carregamento e transporte de resíduos sólidos domiciliares provenientes da limpeza pública do Município.

Declaramos que cumprimos as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis à empresa.

Local e Data:

Assinatura do representante

(papel timbrado da empresa)

MUNICÍPIO DE
Fls. _____
_____
CÓRREGO DO BOM JESUS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declaro(amos), sob as penas da lei, que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data:

Assinatura do representante

(papel timbrado da empresa)

MUNICÍPIO DE
Fls. _____
_____
CÓRREGO DO BOM JESUS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

Em atenção ao edital do Pregão Presencial nº 160/2026, declaramos à Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, sob as penas da lei, que não incidimos em hipótese legal de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicaremos a superveniência de fato impeditivo.

Local e Data:

Assinatura do representante

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Prestação contínua de serviços de carregamento e transporte de resíduos sólidos domiciliares, conforme Anexo I.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

Prezados Senhores

Após analisarmos o edital e seus anexos, em nome da empresa ....., com sede em ..... e inscrita no CNPJ sob nº ....., propomos executar, sob nossa responsabilidade, o serviço especificado no Anexo I, pelo preço unitário por tonelada e valor global estimado constantes da tabela abaixo, incluídos os custos de carregamento, equipamentos, pessoal, combustível, transporte e demais obrigações.

ITEM	*QTD.*	*UNID.*	*DESCRIÇÃO*	*R$ UNIT.*	*R$ TOTAL*
1				R$ [ ]	R$ [ ]

Preço unitário: R$ _____ por tonelada. Valor global estimado para 1000 toneladas: R$ _____. Validade da proposta: _____ dias, não inferior a 60 dias. O pagamento observará as toneladas efetivamente transportadas e aceitas.

Declaramos, sob as penas da lei, que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas.

Local e data
Atenciosamente,

_____

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)
(NOME, RG E CPF do Representante Legal ou Credenciado)

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
Fls. _____

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos, ainda, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, estando atendido o requisito do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021 para obtenção do tratamento favorecido.

( ) Declaramos possuir restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista e pretendemos utilizar o prazo legal para regularização, estando cientes de que a ausência de regularização no prazo concedido acarretará a decadência do direito à contratação, observada a Lei Complementar nº 123/2006.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e data)

_____

(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS E A EMPRESA [NOME]

Por este instrumento, de um lado o Município de Córrego do Bom Jesus, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede à Rua Doze de Dezembro, 347, Centro, Córrego do Bom Jesus/MG, representado por [autoridade competente], doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa [nome, CNPJ, endereço e representante], doravante CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº 160/2026, Pregão Presencial nº 080/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital, de seus anexos e das cláusulas seguintes.

ITEM	QT	UNID	DESCRIÇÃO	REGIME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				Cont.	R$ [ ]/t	R$ [ ]
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ [VALOR]						

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
Fls. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da limpeza pública do Município de Córrego do Bom Jesus. Empresa deve estar localizada dentro de um raio de 55 km do município contratante com deslocamento rodoviário de até 80 km.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de empreitada por preço unitário, com estimativa inicial de 1000 toneladas para 12 meses e pagamento pelas toneladas efetivamente transportadas, comprovadas e aceitas. A programação observará no mínimo duas viagens por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O preço unitário contratado é R$ XXXX por tonelada, e o valor global estimado para 1000 toneladas em 12 meses é R$ XXXX. O quantitativo indicado constitui estimativa de demanda, sem garantia de consumo integral ou de volume mínimo, sendo devido o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, ressalvados os direitos decorrentes das hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único – O preço inclui caminhão, máquina carregadeira, motorista, operador, combustível, manutenção, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais custos da execução, nos termos do Anexo I. A tarifa de tratamento e disposição final será custeada pelo Município em contratação própria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará mensalmente nota fiscal correspondente às toneladas transportadas e aceitas, acompanhada dos bilhetes de pesagem e comprovantes de entrega. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias úteis após o ateste e a liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica legal.

§ 1º A CONTRATADA manterá durante a execução as condições de habilitação exigidas no certame, sem prejuízo da apuração específica de eventual irregularidade.

§ 2º Erro na nota fiscal ou divergência da medição será comunicado para correção, preservado o pagamento da parte incontroversa quando for possível segregá-la.

§3º A liquidação da despesa será concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da nota fiscal regular, considerando-se o evento que ocorrer por último.

§4º Havendo irregularidade que impeça a liquidação, a contratada será notificada para correção, ficando suspenso o prazo quanto à parcela afetada até o saneamento da pendência, sem prejuízo da liquidação e do pagamento da parcela incontroversa, quando separável.

§5º Ultrapassado o prazo contratual de pagamento por motivo imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço contratual será reajustado após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do contrato, pelo índice IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantida essa data-base nos reajustes subsequentes, conforme a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O reajuste ordinário será formalizado na forma legal, com demonstração do índice, do período de incidência e da memória de cálculo.

§ 2º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por fato extraordinário dependerá de requerimento instruído e da demonstração dos requisitos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A alteração comprovada de tributos ou encargos legais com repercussão no preço será examinada conforme a lei, com apuração de seus efeitos concretos.

§ 4º O pedido de reequilíbrio será apresentado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º A variação ordinária da quantidade transportada entre os meses, considerada no regime de medição, não constitui por si só fato de reequilíbrio.

§ 6º A decisão sobre o pedido será motivada e formalizada por instrumento adequado, preservada a execução regular do serviço durante sua análise, ressalvadas as hipóteses legais.

§7º A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa e comunicação à contratada.

§8º A necessidade de complementação documental será comunicada à contratada, com indicação dos elementos necessários à análise, devendo a Administração promover as diligências pertinentes sem retardamento injustificado.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS Fls. _____

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa correrá à conta da dotação 3 3 90 39 99 20 608 0002 2004 0000 020200 73.

Parágrafo único – Nos exercícios seguintes, a continuidade do contrato dependerá dos créditos correspondentes, conforme arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e os serviços terão início no prazo de 05 dias, contado do recebimento da ordem de início pela contratada.

Admite-se prorrogação sucessiva até o limite total de 10 (dez) anos, por termo aditivo celebrado durante a vigência, desde que demonstradas necessidade, vantajosidade, desempenho e disponibilidade orçamentária, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. Cada aditivo fixará estimativa de toneladas e valor do novo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive as hipóteses e modalidades previstas no art. 138:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências previstas no art. 139 da Lei Federal n.14.133/21:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, quando houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do §3º desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§5º Na hipótese do inciso II do §3º desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

Nos casos de extinção contratual, a Administração adotará, quando cabíveis e motivadas, as providências dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas regularmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total, a recusa injustificada em assinar o contrato e as demais infrações serão apurados nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa:

a) advertência, quando cabível;

b) multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na viagem programada, limitada a 10% (dez por cento) do valor estimado da parcela mensal afetada;

c) multa compensatória de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, graduada conforme a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento e os danos causados, observados os limites legais;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, nas hipóteses e prazos legais;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;

§ 2º A aplicação da multa não exclui a reparação integral do dano comprovado, nem autoriza duplicidade sancionatória pelo mesmo fato.

§ 3º A autoridade considerará a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos, aplicando os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O impedimento e a declaração de inidoneidade dependem do processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita.

§ 5º Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, conforme art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

§ 8º A extinção por inadimplemento será motivada e formalizada nos casos previstos em lei, assegurados os direitos do contratado quanto às parcelas regularmente executadas.

§ 9º A multa moratória incidirá somente sobre o atraso imputável à CONTRATADA, consideradas as ocorrências registradas pela fiscalização.

§ 10. Os valores das multas serão cobrados ou compensados após decisão final no processo próprio, segundo a legislação aplicável.

§ 11. A aplicação das sanções não dispensa a Administração de justificar a medida e de demonstrar sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I - Disponibilizar a origem e indicar unidade de recebimento apta, assegurando as condições de acesso e a programação operacional do Anexo I;

II - Fiscalizar, conferir os comprovantes, receber as parcelas conformes e efetuar o pagamento das toneladas comprovadamente transportadas e aceitas.

III - Prestar os esclarecimentos necessários e comunicar prontamente impedimentos que afetem a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

I - Executar carregamento e transporte conforme a programação da Secretaria e o Anexo I, com caminhão, máquina carregadeira, motorista, operador e combustível adequados.

II - Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista legalmente exigível;

III - Corrigir falhas apontadas pela fiscalização e comunicar imediatamente impedimentos, propondo solução que preserve a continuidade do serviço;

IV - Responder por seu pessoal, equipamentos e obrigações fiscais, civis, trabalhistas e previdenciárias, bem como pelos danos decorrentes de sua atuação na execução do contrato;

V - Cumprir as determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato;

VI - Ressarcir os danos comprovadamente causados à Administração em decorrência da execução;

VII - Identificar os profissionais e veículos empregados, apresentar os registros de cada viagem, pesagens, comprovantes de recebimento e documentos ambientais exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela autoridade competente, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Serão registradas as ocorrências, comprovantes de pesagem e entrega, correções e medições mensais. As ordens da fiscalização deverão observar o edital, o Anexo I e este contrato; o acompanhamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação do relatório mensal de execução e dos comprovantes de viagens, pesagens e entrega, mediante conferência dos serviços prestados.

§1º O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou servidor designado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços e ateste das toneladas efetivamente transportadas e aceitas.

§2º Havendo inconsistência na documentação ou na execução, a contratada será notificada para esclarecimento ou correção. O prazo relativo à parcela afetada ficará suspenso até o saneamento da pendência, preservado o processamento da parcela incontroversa, quando separável.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O edital do Pregão Presencial nº XXX/2026, o Termo de Referência integrante do Anexo I, os demais anexos e a proposta vencedora integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º A CONTRATADA executará o serviço pelo preço e condições pactuados, observadas as hipóteses legais de reajuste, reequilíbrio e alteração contratual.

§ 2º A CONTRATADA adotará as medidas necessárias para evitar danos à Administração e a terceiros, respondendo nos termos da lei por atos praticados na execução.

§ 3º A subcontratação ou transferência de obrigações contratuais dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, quando admitida pela legislação e compatível com o objeto:

I. Não se admitirá subcontratação total do objeto nem alteração da responsável contratual por ajuste privado;

II. Eventual subcontratação parcial autorizada não afastará as responsabilidades da CONTRATADA.

§ 4º Transformação societária, fusão, cisão ou incorporação durante a vigência será comunicada e examinada pela Administração quanto à manutenção das condições de execução e habilitação.

§ 5º A CONTRATADA comunicará fatos supervenientes relevantes que possam afetar a execução do serviço. Alterações de quantitativo, rota ou condições contratuais serão formalizadas conforme os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí/MG para dirimir controvérsias deste contrato que não sejam solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, cuja eficácia depende da divulgação no PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Córrego do Bom Jesus, [dia] de [mês] de 2026.

_____

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal
Município de Córrego do Bom Jesus

_____

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]
(Nome do Representante)

TESTEMUNHAS:

_____

_____